

CADERNO DE ENCARGOS

“EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES”



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato [redução a escrito]	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a Inspeção e testes	6
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a Aceitação dos bens	6
Cláusula 10. ^a Garantia técnica	7
Cláusula 11. ^a Garantia de continuidade de fabrico	7
SUBSEÇÃO II SERVIÇOS	8
Cláusula 12. ^a Serviços de manutenção e reparação	8
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 13. ^a Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a Prazo do dever de sigilo	8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	9
Cláusula 15. ^a Preço contratual	9
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 17. ^a Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a Força maior	10
Cláusula 19. ^a Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV - SEGUROS	11
Cláusula 21. ^a Seguros	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 22. ^a Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	12
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 26. ^a Legislação aplicável	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 27. ^a Objeto	13

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 28. ^a Condições de execução do contrato	13
Cláusula 29. ^a Características técnicas e quantidades do equipamentos existentes	13
Cláusula 30. ^a Moradas dos estabelecimentos de ensino	13

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares, das escolas básicas do concelho de Espinho, em regime de fornecimento contínuo, conforme as necessidades do Município ao longo do período de vigência do contrato.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de manutenção e reparação dos equipamentos das cozinhas e refeitórios escolares, das referidas escolas.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga pelo prazo de 1096 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá terminar antecipadamente se:
 - a. O preço contratual tiver sido atingido;
 - b. O preço contratual estiver no seu limite e o remanescente for insuficiente para a execução das prestações contratuais, de acordo com o mapa de características técnicas e quantidades definidas neste caderno de encargos.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas ao abrigo do disposto na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entregar dos bens que lhe forem requisitados durante a vigência do contrato, de acordo com o mapa de características técnicas e quantidades definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta;
- Obrigações de garantia dos bens;
- Obrigações de prestação de serviços de manutenção e reparação dos equipamentos das cozinhas que lhe for solicitado;
- Obrigações de respeitar todas as condições presentes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas escolas básicas do concelho de Espinho: EB Espinho2; EB Silvalde; EB Paramos; EB Domingos Capela; EB Espinho 3; EB Anta, EB Sá Couto; EB Guetim, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data do pedido efetuado por escrito através do correio eletrónico.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª | **Inspeção e testes**

- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª | **Aceitação dos bens**

- Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos nos termos do n.º 5 do artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de garantia não deve exceder dois anos, podendo ser superior quando, tratando-se de aspeto submetido à concorrência, seja proposto pelo fornecedor a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SUBSECÃO II SERVIÇOS

Cláusula 12.^a | **Serviços de manutenção e reparação**

- O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção e de reparação dos equipamentos das cozinhas existentes nos refeitórios escolares, no prazo de vigência do contrato, após comunicação por escrito através de correio eletrónico, a identificar a necessidade da prestação do serviço, tendo para o efeito que remeter um orçamento da respetiva manutenção e reparação, para aprovação, o qual terá que ser aprovado no prazo de um dia útil contado da data de envio.
- Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - Obrigações de manutenção de reparação dos equipamentos já existentes;
 - Obrigações de manutenção de reparação dos equipamentos já adquiridos.
- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no orçamento enviado por correio eletrónico e de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno, no prazo máximo de 8 dias úteis a contar da data da aprovação do orçamento.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a | **Objeto do dever de sigilo**

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Município reserva-se ao direito de pagar os equipamentos e os serviços que apenas se venham a tornar necessários durante a vigência e que serão requeridos por escrito.

Cláusula 16.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação dos bens pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 9.^a.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato e dos serviços a prestar, até 30% do preço do bem ou do serviço a prestar;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 30% do preço contratual;
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do preço contratual.
 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a | **Força maior**

- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- Não constituem força maior, designadamente:
 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- Pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na prestação de serviços de reparação e manutenção excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. O fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, de acordo com o disposto no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a.

3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 21.^a | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de cinco dias.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. É admitida a subcontratação.
3. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para comunidade-educativa@cm-espinho.pt

Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a | **Objeto**

O contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios das escolas básicas do concelho de Espinho: EB Espinho2; EB Silvalde; EB Paramos; EB Domingos Capela; EB Espinho 3; EB Anta; EB Sá Couto; EB Guetim e abrange ainda serviços de manutenção e reparação.

Cláusula 28.^a | **Condições de execução do contrato**

1. O fornecedor deverá proceder à entrega dos materiais requisitados no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de requisição.
2. Os equipamentos para cozinhas e refeitórios das escolas deverão ser entregues nos edifícios escolares identificadas na cláusula 27.^a.

Cláusula 29.^a | **Características técnicas e quantidades dos equipamentos existentes**

1. O adjudicatário deverá assegurar a quantidade e as características técnicas dos equipamentos de acordo com os requisitos apresentados.
2. Os equipamentos e respetivas especificações a fornecer, são as seguintes:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (previsão de fornecimento)	
Escola	Quantidade / Designação / Características Técnicas
EB Domingos Capela	Buffet
	1 – Infra Dupla Média, Dim: 640*480*290, Potência 3+3 Kw, 230V; 1 – Vitrine 2000*750*1600, Potência 350W, 230V; 1 – Máquina Lavar Chávenas G35, Dim: 590*600*850 – 4500w, Consumo água 2.3Lt, Ciclo, Potencia 5.2Kw, 400V; 1 – Fiambreira RGB 250S, Dim: 425*620*370, Potência 0.30HP, 230V; 1 – Frigorífico 2 Portas Doméstico, Dim:1600*550*600 – 215Lt, Descongelação Automática, 220V.
	Cantina
	1 – Linha Self-service Refrigerado 1000*750*1680, Potência 550W, 230V; 1 – Linha Self-service Banho Maria + Estufa 1000*750*850, 230V; 1 – Fritadeira Dupla Móvel Gás 10+10, Dim: 750x650x845, Potência 26Kw;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES
NIPG
7917/21
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2021,EXP,I,CP,287

	1 – Basculante SBG-910, a Gás, Dim: 800*900*900, Capacidade 80Lt, Potência 20.5Kw, 230V; 1 – Marmita MG915BM, Dim: 800*900*900, Capacidade 150Lt., Potência 20Kw; 1 – Monolume 500*500*650; 1 – Fogão Linha 900 4 Bocas +Grelhador +2 Fornos, Dim: 900*1200*900, Potência 48 Kw; 1 – Forno Convector HG10/11 10 Niveis, Dim: 91.5*85.8*113.1, Potência 19 Kw, 220V; 1 – Robot CA-300, 230V; 1 – Varinha TR250, 300W, Comprimento Total 500mm, 230V; 1 – Varinha MP550 Ultra, 750W, Comprimento Total 925mm, 230V; 1 – Máquina Descascar Batatas 12Kg Dim: 690*800*980, Potência 0.75Kw, 400V; 1 – Máquina Lavar Louça Basculante, Dim: 720*735*1470, 2 Ciclos Lavagem, Potência 10.2Kw 400V; 1 – Armário 2 portas Conservação, Dim: 1980*645*1180, Potência 263W, 230V; 1 – Frigorífico 2 portas Doméstico, Dim:1600*550*600 – 215Lt, Descongelação Automática, 220V; 1 – Arca Horizontal 2000*800*750, 250W; 1 – Arca vertical 1800*800*750, 250W.
EB Espinho 2	1 – Forno MC10.1GFT, Dim: 91.5*85.8*113.1, Potência 19 Kw, 220V; 1 – Self-service Refrigerado 1500*750*1680, Potência 550W, 230V; 1 – Self-service Banho Maria + Estufa 2000*750*1680, 230V; 1 – Descascadora de Batatas MC PL10MO 12Kg, Dim: 690*800*980, Potência 0.75Kw, 400V; 1 – Fogão 6 Bocas + Forno G6SFA8, 900*1200*900, Potência 48 Kw; 1 – Panela G100I8, Dim: 800*900*900, Capacidade 150Lt., Potência 20Kw; 1 – Basculante a Gás GBR, a Gás, Dim: 800*900*900, Capacidade 80Lt, Potência 20.5Kw, 230V; 1 – Armário MM5 Conservação, Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 360W, 230V; 1 – Armário MMN Congelação, Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 400W, 230V; 1 – Arca Horizontal 2000*800*750, 250W; 1 – Máquina Lavar Louça Basculante AP1000Easy, Dim:

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES
NIPG
7917/21
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2021,EXP,I,CP,287

	720*735*1470, 2 Ciclos Lavagem, Potência 10.2Kw 400V; 1 – Varinha Magnus MF 450, 550W, Comprimento Total 825mm, 230V; 1 – Varinha Micro Mix MP 190V.V., potência 270W, comprimento total 470mm.
EB Silvalde	3 – Armários APA 600 Conservação, Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 360W, 230V; 2 – Armários APA 600N Congelação, Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 400W, 230V; 1 – Descascadora de Batatas MC PL10MO 12Kg, Dim: 690*800*980, Potência 0.75Kw, 400V; 1 – Forno a Gás Convector 10niveis CH10.1 EM, Dim: 91.5*85.8*113.1, Potência 19 Kw, 220V; 1 – Máquina Lavar Louça Basculante AP1000Easy, Dim: 720*735*1470, 2 Ciclos Lavagem, Potência 10.2Kw 400V; 1 – Fogão 6 Bocas linha 900 c/ 1 forno G6SFA, Dim: 900*1200*900, Potência 48 Kw; 1 – Fritadeira GF408, Dim: 750x650x845, 15 + 15Lt., Potência 26Kw; 1 – Marmita G1508, Dim: 800*900*900, Capacidade 150Lt., Potência 20Kw; 1 – Basculante GBR, a Gás, Dim: 800*900*900, Capacidade 80Lt, Potência 20.5Kw, 230V; 1 – Linha Self Service refrigerada sobremesas 1500*750*1680, Potência 550W, 230V; 1 – Linha Self Service Estufa + Banho Maria 2000*750*850, 230 V; 1 – Varinha MP450, 550W, Comprimento Total 825mm, 230V; 1 – Varinha 450 VV, 550W, Comprimento Total 825mm, 230V.
EB Paramos	1 – Máquina Lavar Louça Basculante AP1000Easy, Dim: 720*735*1470, 2 Ciclos Lavagem, Potência 10.2Kw 400V; 1 – Fogão 6 Bocas linha 900 c/ 1 forno, a Gás, G6SFA, Dim: 900*1200*900, Potência 48 Kw; 1 – Fritadeira GF408, Dim: 750x650x845, 15 + 15Lt., Potência 26Kw; 1 – Marmita G1508, Dim: 800*900*900, Capacidade 150Lt., Potência 20Kw; 1 – Basculante GBR, a Gás, Dim: 800*900*900, Capacidade 80Lt, Potência 20.5Kw, 230V; 1 – Linha Self-service refrigerada sobremesas 1500*750*1680,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES
NIPG
7917/21
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2021,EXP,I,CP,287

EB Sá Couto	Potência 550W, 230V; 1 – Linha Self-service Estufa + Banho Maria 2000*750*850, 230V; 2 – Armários ATG600 Conservação, Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 360W, 230V; 2 – Armários ATG600N Congelação, Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 400W, 230V; 1 – Descascadora de Batatas MC PL10MO 12Kg, Dim: 690*800*980, Potência 0.75Kw, 400V; 1 – Forno a Gás Convector 10niveis CH10.1 EM, Dim: 91.5*85.8*113.1, Potência 19 Kw, 220V; 1 – Arca Horizontal 2000*800*750, 250W; 1 – Varinha MP450, 550W, Comprimento Total 825mm, 230V.
	Buffet 1 – Vitrine 2000*750*1600, Potência 350W, 230V; 1 – Infra Dupla Média, Dim: 640*480*290, Potência 3+3 Kw, 230V; 1 – Fiambreira 250, Dim: 425*620*370, Potência 0.30HP, 230V; 1 – Máquina Lavar Chávenas, Dim: 400*490*595, Potência 2.6Kw, 230V; 1 – Frigorífico 2 portas, Dim:1600*550*600 – 215Lt, Descongelação Automática, 220V.
	Cozinha 1 – Máquina Lavar Louça Basculante, Dim: 720*735*1470, 2 Ciclos Lavagem, Potência 10.2Kw 400V; 1 – Fritadeira Dupla Móvel a Gás FG-720 BP2C, Dim: 750x650x845, 15 + 15Lt., Potência 26Kw; 1 – Basculante SBG9-10IBP, Dim: 800*900*900, Capacidade 80Lt, Potência 20.5Kw, 230V; 1 – Fogão Linha 900 4 Bocas +Grelhador+2Fornos, Dim: 900*1200*900, Potência 56.5 Kw; 1 – Marmita a Gás MG9-15BMBP, Dim: 800*900*900, Capacidade 150Lt., Potência 20Kw; 2 – Monolumes MBM FP01V 500*500*650; 2 – Fornos a Gás Conectores 10Niveis FCFG101/0, Dim: 91.5*85.8*113.1, Potência 19 Kw, 220V; 1 - Máquina descascar batatas 10Kg DEC10Kg, Dim: 500*700*900, potência 0.55, 400V; 1 – Robot CV-400-T, 230V; 1 – Batedeira 5KPMS, 2Kg, 230V; 1 – Varinha MP450, 550W, Comprimento Total 825mm, 230V; 1 – Varinha MP550, 750W, Comprimento Total 925mm, 230V; 1 – Armário 2 Portas Vertical Conservação, Dim: 1980*645*1180,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES
NIPG
7917/21
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2021,EXP,I,CP,287

	Potência 263W, 230V; 1 – Armário 2 Portas Vertical Congelação, Dim: 1980*645*1180, Potência 400W, 230V; 1 – Linha Self Service 2000*750*850 Banho Maria + Estufa, 230V; 1 – Self Service Refrigerado 1000*750, Potência 550W, 230V.
EB Espinho 3	1 – Máquina Lavar Louça C90E, Dim: 590*600*850 – 4500w, Consumo água 2.3Lt, Ciclo, Potencia 5.2Kw, 400V; 1 – Máquina Lavar Louça L28, Dim: 590*600*850 – 4500w, Consumo água 2.3Lt Ciclo, Potencia 5.2Kw, 400V; 1 – Frigorífico 2 Portas doméstico, Dim:1600*550*600 – 215Lt, Descongelação Automática, 220V; 1 – Linha Self Service 1500 Banho Maria + Estufa, 230V; 1 – Fogão 4 Bocas + 2 Fornos Linha 700, Dim: 900*1200*900, Potência 56.5 Kw; 1 – Microondas 486*410*288; 1 – Linha Self-service Banho Maria + Estufa 1000*750*850, 230V.
EB Anta	1 – Máquina Lavar Louça de Capote HT11 1 – Máquina Lavar Louça Basculante AP-1000Easy, Dim: 720*735*1470, 2 Ciclos Lavagem, Potência 10.2Kw 400V; 2 – Armários Conservação 1 porta ATG600 Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 360W, 230V; 1 – Arca Horizontal 2000*800*750, 250W; 1 – Armário Congelação 1 porta ATG600N Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 400W, 230V; 1 – Forno Convector 10 Níveis, a Gás CH10.1 EM Dim: 91.5*85.8*113.1, Potência 19 Kw, 220V; 1 – Máquina descascar batatas 12Kg Mod. PL1, Dim: 690*800*980, Potência 0.75Kw, 400V; 1 – Fogão a Gás 6 Bocas linha 900 c/ 1 forno G6SFA, Dim: 900*1200*900, Potência 56.5 Kw; 1 – Varinha Micro Mix MP190 V.V., potência 270W, comprimento total 470mm; 1 – Linha Self Service refrigerada sobremesas 1500*750*1680, Potência 550W; 1 – Linha Self Service Estufa + Banho Maria 2000*750*850; 1 – Marmita G1508 a Gás, Dim: 800*900*900, Capacidade 150Lt., Potência 20Kw; 1 – Basculante GBR, a Gás, Dim: 800*900*900, Capacidade 80Lt, Potência 20.5Kw, 230V; 1 – Fritadeira a Gás GF408, Dim: 750x650x845, 15 + 15Lt., Potência 26Kw.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES
NIPG
7917/21
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2021,EXP.I,CP,287

EB Guetim	1 -Forno elétrico vapor direto mecânico 10x1/1- 60x40 Dim:932*926*1144 (a adquirir); 1 - Armário de Congelação 1 porta Dim: 705*900*2085; 1 - Armário de conservação 1 porta Dim: 705*900*2085; 1 – Escaparate estrutura em inox c/guias para tabuleiros e para colocação do forno) Dim: 0,93* 0,79* 0,541; 1 - Carrinho 2 prateleiras em inox Dim: W680*D540*H940mm; 1 – Máquina Lavar Louça Dim: 590*600*850 – 4500w, Consumo água 2.3Lt Ciclo, Potencia 5.2Kw, 400V; 1 - Máquina Descascar Batatas 10 Kg Dim: 500*700*900, potência 0.55, 400V; 1 - Forno Convector 5 níveis Dim: 91.5*81.8*63, potência 6.3Kw, 400V; 1 – Varinha Micro Mix MP 190V.V.,potência 270W, comprimento total 470mm; 2 – Monolumes 500*600*600, gás 10.20Kw; 1 – Fritadeira dupla c/ móvel Dim: 750*655*845 12+12 eléctrica, potência 9+9 Kw, 400V; 1 – Fogão 3 bocas linha 700 c/ 2 fornos, potência gás 23Kw, Dim: 850*1200*550; 1 – Armário Conservação 1 porta ATG 600 Dim: 750*765*1970, 511Lt., potência 360W, 230V; 1 – Combinado doméstico 1600*550*600215Lt, Descongelação Automática, 220V. 1 - Arca congeladora MF 570 c/ termómetro 1 – Máquina Lavar Louça GS50- Dim:590*600*850 – 4500w, Consumo água 2.3Lt Ciclo, Potencia 5.2Kw, 400V; 1 – Frigorifico 2 portas, Dim:1600*550*600 – 215Lt, Descongelação Automática, 220V.

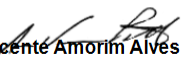
	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES	
	NIPG	7917/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 30.^a | **Moradas dos estabelecimentos de ensino**

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas 4500-130 Anta	227321348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros 4500-542 Paramos	227313212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 4500-603 Silvalde	227313172
EB Espinho 2	Rua 27 4500-000 Espinho	227319596
EB Espinho 3	Rua 32-A 4500-311 Espinho	227325139
EB Guetim	Rua Luís de Camões n.º 114 4500-410 Guetim	227347656
EB Domingos Capela	R. D. Dinis 4500-643 ESPINHO	227314185
EB Sá Couto	Rua 34 4500-854 Espinho	227330150

Espinho, 18 de agosto de 2021

O Vice-Presidente da Câmara,


 António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
 Assinatura Digital Qualificada